

PODER LEGISLATIVO
PERDIZES

LEI N. 2025 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

PROCOLO Nº 284

Recebida em 10/10/2017

Rosângela
Protocolista

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Perdizes com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Perdizes com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Perdizes - IPREMP, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Município de Perdizes, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 05 de outubro de 2017.



VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

Pará de Minas, 09 de outubro de 2017.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:A3FB311F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 085/2017

Extrato de Contrato – O Município de Pedrinópolis/MG torna público o contrato administrativo nº 085/2017, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017 MODALIDADE: PREGÃO Nº 036/2017 Constitui objeto da presente licitação para a contratação de pessoas física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da educação básica com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, durante o Ano letivo de 2017, conforme quantidades, características e especificações descritas no Anexo I, deste Edital, tendo contratada RAHILANDER SILVA MARTINS 12637967617 CNPJ 24.166.533/0001-06, O preço por quilometro (km) rodado é de R\$ 1,38 (um real e trinta oito centavos). O preço global do presente contrato é de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais), na dotação orçamentária 004 02.01.00.12.361.0214.2.0067.00.00.3.3.90.36.00.00 005 02.01.00.12.361.0214.2.0067.00.00.3.3.90.39.00.00, com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

Pedrinópolis, 15 de setembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:88F8DD87

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 036/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 055/2017

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis MG torna publica a "HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO" do Pregão 036/2017 Processo Licitatório 055/2017. Constitui objeto da presente licitação para a Contratação EXCLUSIVA de empresa ME EPP, contratação de pessoas física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da educação básica com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, durante o Ano letivo de 2017. Licitante Vencedor: RAHILANDER SILVA MARTINS 12637967617 CNPJ 24.166.533/0001-06.

Pedrinópolis 13 de setembro de 2017

ALLBA LEMOS
Pregoeira

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:C4BE60C7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
041/2017

O Município de Pedrinópolis/MG torna público que em virtude do Processo Licitatório nº 063/2017, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 041/2017 em epígrafe ter sido declarado DESERTA, objetivando SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO para empresa ME EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde, conforme solicitação fica determinado que a nova data da sessão de credenciamento e julgamento será realizada no dia 26 de outubro de 2017, às 13h30min Demais informações pelo tel. (34) 3355-2000 ou pelo e mail licitacaopedrinopolis@hotmail.com.

Pedrinópolis 09 de outubro de 2017.

ALLBA LEMOS
Pregoeira

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:D2F510E8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
040/2017

O Município de Pedrinópolis/MG torna público que em virtude do Processo Licitatório nº 062/2017, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 040/2017 em epígrafe ter sido declarado DESERTA, objetivando SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO ME EPP para futuras e eventuais para aquisição de material de consumo hospitalar e correlatos, de acordo com as quantidades e especificações descritas na Planilha da Secretaria requisitante, conforme solicitação fica determinado que a nova data da sessão de credenciamento e julgamento será realizada no dia 26 de outubro de 2017, às 08h30min Demais informações pelo tel. (34) 3355-2000 ou pelo e mail licitacaopedrinopolis@hotmail.com.

Pedrinópolis 09 de outubro de 2017.

ALLBA LEMOS
Pregoeira

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:2A75926B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 2025/2017

LEI N. 2025 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Perdizes com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou parcelamento dos débitos do Município de Perdizes com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Perdizes - IPREMP, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Município de Perdizes, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês,

acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 05 de outubro de 2017.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:02A18BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 1722/2017

DECRETO Nº 1.722 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

“Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, I e III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão de **Secretária Municipal de Controle Interno do Município** a servidora **Marienne Cristina de Almeida**.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 1.447/2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 09 de outubro de 2017.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:D7491F8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 1723/2017

DECRETO Nº 1.723 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

“Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, I e III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **exonerado** nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão de **Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Perdizes - IPREMP**, o servidor **FARLEY PEDRO SANTANA**.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 1.547/2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 06 de Outubro de 2017.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:19382A03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 1724/2017

DECRETO Nº 1.724 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

“Exonera servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, I e III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão de **Secretária Municipal de Saúde**, a servidora **KARINE FLAUSINO DIAS**.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 1.337/2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 09 de outubro de 2017.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:47260555

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 1725/2017

DECRETO Nº 1.725, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, I e III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **exonerado** nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor de Coordenação Financeira do Município**, o servidor **CLÉSIO AFONSO BORGES**.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 1.393/2017.